



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Segunda-feira • 8 de Abril de 2019 • Ano • Nº 519

Esta edição encontra-se no site: <http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Adjudicação do Pregão Presencial Nº 013/2019** – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Carteiras Escolares para atender as necessidades das Escolas Municipais. (Jose Vieira Filho Industria e Comércio de Moveis).
- **Homologação do Pregão Presencial Nº 013/2019.** (Jose Vieira Filho Industria e Comércio de Moveis).
- **Resumo de Contrato Nº 007-04/2019.** (Jose Vieira Filho Industria e Comércio de Moveis).
- **Contrato Nº 007-04/2019.** (Jose Vieira Filho Industria e Comércio de Moveis).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Homologações/Adjudicações



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 013/2019** realizado no dia 02/04/2019, às 08:15h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para fornecimento de Carteiras Escolares para atender as necessidades das Escolas Municipais*, tendo como vencedora a seguinte licitante: JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS. Valor Global: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 02 de Abril de 2019. Jonis Gomes Moreno - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 013/2019** realizado no dia 02/04/2019, às 08:15h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para fornecimento de Carteiras Escolares para atender as necessidades das Escolas Municipais* tendo como vencedora a seguinte licitante: JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS. Valor Global: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 04/04/2019. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os serviços serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Resumos de Contratos



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO Nº 007-04/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

Contratada: Jose Vieira filho Industria e Comércio de Moveis.

Objeto: Fornecimento de Carteiras Escolares para atender as necessidades das Escolas Municipais.

Valor do contrato: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 05 de Abril de 2019.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 013/2019.

Contratos



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA **Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

CONTRATO Nº 007-04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA** E A EMPRESA **JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41, através do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Edicarlos Pereira dos Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 004.973.885-29, residente na rua Maria de Lourdes de Jesus Souza, nº 188, bairro Boa Vista, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE VIEIRA FILHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.822.829/0001-84, com sede na Rua França, nº 50, Galpão, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itabuna, Bahia, representada neste ato por José Vieira Filho, brasileiro, separado, empresário, com registro de identidade nº 02884678804, expedida pelo DETRAN-BA e cadastro no CPF nº 108.147.445-91, residente e domiciliado na Rua São José, nº 535, bairro Fátima, na cidade de Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 013/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, o **Fornecimento de Carteiras Escolares para atender as necessidades das Escolas Municipais**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 013/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos uniformes.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo mesmo oferecido pela(s) fabricante(s) dos bens fornecidos, constados da data da efetiva entrega, devendo a contratada responsável por indenizar a contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXVII do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados no Município num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. *Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.*
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: jvfmoveis.ba@gmail.com
Fac-Simile: (73) 3613-2262 / 3211-7562
- e) Paralisação por falta de pagamento;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 013/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Edicarlos Pereira dos Santos**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 05 de Abril de 2019.

Edicarlos Pereira dos Santos
Gestor do FME
Contratante

Jose Vieira filho Industria e Comércio de Moveis
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: